

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1722/78

INTERESSADO (A) Instituto de Educação de Cravinhos "Escola de 1º e 2º Graus Moreira Moraes"- Ribeirão Preto.

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional-Habilitação Parcial-Auxiliar de Enfermagem- para fins de autorização de funcionamento.

RELATOR : CONSELHEIRO HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº1547/78 - CEEG - Aprov. em 06 / 12 /78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- O Instituto de Educação de Cravinhos "Escola de 1º e 2º Graus Moreira Moraes" de Ribeirão Preto, situado à Av. Francisco Junqueira 942/958-Ribeirão Preto, é mantido pelo Instituto de Educação de Cravinhos, com sede no mesmo endereço devidamente registrado.

O referido estabelecimento de ensino pleiteia a autorização de funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional-Habilitação Parcial-Auxiliar de Enfermagem, razão pela qual submete à aprovação deste Colegiado o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

2-APRECIÇÃO:

O Regimento Escolar e o Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de curso) e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II - CONCLUSÃO:

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional-Habilitação Parcial-Auxiliar de Enfermagem do Instituto de Educação de Cravinhos "Escola de 1º e 2º - Graus Moreira Moraes de Ribeirão Preto, para fins de autorização de funcionamento.

2. Envie-se cópia do Regimento Escolar e Plano de Curso aprovados, devidamente rubricados, bem como deste Parecer à Secretaria da Educação, para as providências decorrentes.

CEEG, 20 de outubro de 1978.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, 16 de novembro de 1978.

a) Cons. JOSE AUGUSTO DIAS
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de dezembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente